



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapprudente.sp.gov.br

LEI Nº 6073/2003

Dispõe sobre: acrescenta inciso, o XI, no artigo 202, da Lei nº 5005, de 17 de dezembro de 1997.

Autor: Vereador PASTOR NUNES

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado mais um inciso, o XI, junto ao artigo 202 da Lei nº 5005/97, nos seguintes termos:

“Artigo 202 ...
(...)”

XI – Em caso de reclamações por inobservância do disposto neste artigo, qualquer medição de intensidade sonora será feita no lugar onde o reclamante sentiu-se prejudicado, e não a partir do ponto de emissão do barulho, e será acompanhada por pelo menos duas testemunhas.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal, em 25 de Agosto de 2003.


ALEREDO PENHA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral